



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.313 /2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área que menciona e dá outras providências”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MATO GROSSO DO SUL-DSEI/MS**, inscrito no CNPJ sob n.º 00.394.544/0047-68, a área a seguir descrita e caracterizada, destinada a construção das futuras instalações do Polo Base e Casa de Saúde do Índio - CASAI, no Município de Aquidauana/MS, constante da matrícula n.º R10/ 11.817, do Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta Comarca.

Área Remanescente: 5.495,91 m²

Partindo do M-1 (ponto inicial) deste segue confrontando com o lote 2, rumo de 04°27'NW medindo 91,04m ate o M-2, deste, segue confrontando com as quadras n.º 229 e 230, rumo de 75°22' medindo 67,07m ate o M-3, deste, segue confrontando com a área desmembrada A-1 ao rumo de 21°06'SW medindo 54,65m ate o M-4, deste, segue confrontando com a Rodovia AQN-3 ao rumo de 75°02'SE medindo 94,40m ate o M-1 (ponto inicial) fechando assim o perímetro. Área de 5.495,91 m².

Parágrafo Único – A presente doação tem por objeto a implantação do Pólo Base e a Casa de Saúde do Índio - CASAI, no Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - O imóvel ora doado através da presente lei não poderá ser destinado a fins diversos do consignado no parágrafo único do artigo anterior, ficando estabelecida a obrigatoriedade da transcrição literal desta lei na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma considerada como nula e de nenhum efeito.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município